



DIREITO AMBIENTAL E TERRAS INDÍGENAS APINAJÉ

(SILVA, Deive Bernardes da), deive.silva@ufnt.edu.br, UFNT. (VALADARES, Isabella Gomes), isabella.valadares@ufnt.edu.br, Universidade Federal do Norte do Tocantins. (SILVA, Jeys Rodrigues Resplandes), jeys.resplandes@ufnt.edu.br, Universidade Federal do Norte do Tocantins. (PAIXÃO, Samira Rodrigues), samira.paixao@ufnt.edu.br, Universidade Federal do Norte do Tocantins. (MACÊDO, Victória Morais), victoria.macedo@ufnt.edu.br, Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Área Temática: CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS E LETRAS.

RESUMO

O presente relato de experiência tem como objetivo analisar a proteção jurídica conferida pela legislação brasileira às terras indígenas Apinajé, localizadas no norte do estado do Tocantins, a partir das reflexões desenvolvidas na disciplina de Direito Ambiental no 9º período do curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, permitiu compreender a função social e ambiental das terras indígenas, reconhecidas constitucionalmente como essenciais à proteção da biodiversidade e à manutenção do modo de vida tradicional. Verificou-se que, embora a Constituição Federal de 1988 e a Convenção nº 169 da OIT assegurem a posse permanente e o usufruto exclusivo dos recursos naturais pelos povos indígenas, ainda persistem desafios relacionados à expansão da fronteira agrícola e à pressão de grandes empreendimentos. A experiência evidenciou, ainda, a importância da atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e da integração entre políticas públicas voltadas à proteção ambiental e à valorização cultural. Conclui-se que a efetiva proteção das terras Apinajé constitui instrumento fundamental de justiça social e ambiental.

Palavras-chave: Povo Apinajé; Terras Indígenas; Sustentabilidade; Direito Ambiental; Proteção Jurídica.

1. INTRODUÇÃO

O presente relato de experiência tem como propósito analisar a proteção jurídica conferida pela legislação brasileira às terras indígenas Apinajé, destacando a relevância desses territórios para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade socioambiental. A relevância deste trabalho justifica-se pela proximidade da região com o curso de graduação

em Direito do Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS) da Universidade Federal do Norte do Tocantins, instituição onde os autores desenvolvem sua formação acadêmica. As terras indígenas Apinajé estão localizadas no extremo norte do estado do Tocantins, cercadas pelas cidades de Tocantinópolis, São Bento do Tocantins, Cachoeirinha e Maurilândia. O povo Apinajé possui uma população de 2.342 pessoas, segundo dados da Siasi/Sesai de 2014, e habita um território de 142 mil hectares. Com o tronco linguístico jê e a língua materna Apinajé, essa etnia tem uma história marcada por descontinuidades, conflitos e mudanças sociais ao longo de seus contatos interétnicos. O território, que em 2018 possuía 38 aldeias, é caracterizado por recursos naturais em abundância, como água e solo, o que historicamente o tornou palco de conflitos armados e invasões por posseiros, fazendeiros e pecuaristas. Tais conflitos muitas vezes são perpetuados pela visão estereotipada de que a terra indígena representa um "atraso econômico" para o desenvolvimento regional. Diante desse contexto, o estudo se torna fundamental para evidenciar a importância da proteção jurídica e da função social e ambiental das terras indígenas, conforme previsto na Constituição Federal. Embora a etnia Apinajé mantenha traços culturais como danças, cantos e rituais mesmo com os contatos interétnicos, o território enfrenta pressões de grandes empreendimentos, como a Usina Hidrelétrica de Estreito e a fronteira agrícola MATOPIBA, que afetam o modo de vida da comunidade. Assim, o estudo acadêmico tem como objetivo analisar as terras indígenas Apinajé sob a perspectiva do Direito Ambiental, observando a proteção jurídica conferida pela legislação brasileira e sua relevância para a preservação dos recursos naturais e da sustentabilidade socioambiental. Por meio dessa vivência acadêmica e reflexiva, pretende-se contribuir para o debate sobre a preservação cultural e ambiental e a quebra de preconceitos locais, ressaltando o papel estratégico das comunidades indígenas na manutenção da biodiversidade e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à justiça socioambiental.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa constituiu-se de abordagem bibliográfica e documental, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção nº 169 da OIT (1989), o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), a Lei nº 9.985/2000 (SNUC), além de informações da FUNAI (2024) sobre a Terra Indígena Apinajé e do Siasi/Sesai (2014), os quais fornecem uma compreensão sobre as terras indígenas dos povos Apinajé, possibilitando uma análise dos

principais aspectos a serem observados, tanto das terras indígenas, como do ensino na disciplina de Direito Ambiental.

3. RELATO DE EXPERIÊNCIA

O presente relato de experiência surge no âmbito das atividades acadêmicas da disciplina de Direito Ambiental, as quais têm possibilitado, a partir de análises bibliográficas, uma compreensão preliminar acerca da Terra Indígena Apinajé, localizada no norte do estado do Tocantins, nos municípios de Tocantinópolis, Maurilândia, Cachoeirinha e São Bento do Tocantins, que possui aproximadamente 66 aldeias distribuídas em uma área de cerca de 142 mil hectares. Espera-se que o desenvolvimento da pesquisa possibilite uma aprendizagem mais aprofundada acerca da importância desse território para a conservação da biodiversidade regional e para a preservação da sobrevivência física e cultural do povo Apinajé.

A literatura consultada indica que esse território é uma das áreas mais preservadas da região, apresentando relevância ecológica para o equilíbrio hídrico e climático local, bem como para a conservação de espécies do Cerrado. No campo do estudo acadêmico, o exame da legislação revela que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, estabelece a base normativa de proteção das terras indígenas, garantindo sua posse permanente e o usufruto exclusivo dos recursos naturais ali existentes. A doutrina ambientalista, representada por Antunes (2023), reforça que a Constituição Federal estabelece, no artigo 225, § 1º, inciso III, a vedação do retrocesso ambiental, o que impede a redução da proteção territorial já estabelecida. Nesse contexto, a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão das terras indígenas (Brasil, 2023). Tal legislação, ao estabelecer diretrizes para a gestão territorial, pode influenciar diretamente a proteção e a sustentabilidade das terras indígenas, como por exemplo a Apinajé, ao definir parâmetros para sua administração e uso sustentável.

A partir das análises realizadas percebe-se que, no processo de demarcação da terra indígena, permanecem desafios concretos de efetivação de direitos, especialmente diante das pressões exercidas pela expansão da fronteira agrícola denominada MATOPIBA e da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito (MA). As fontes analisadas registram que tais empreendimentos causaram impactos socioambientais relevantes, incluindo alterações no modo de vida tradicional e redução de áreas de coleta e caça, elementos essenciais para a subsistência da comunidade indígena.

Além disso, a pesquisa bibliográfica busca compreender a atuação de órgãos como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) na defesa dos interesses indígenas, bem como da atuação do Ministério Público estadual e federal, especialmente no que se refere às medidas jurídicas e fiscalizatórias voltadas à proteção desses territórios. Observa-se, contudo, a recorrente indicação da necessidade de maior articulação entre as políticas públicas de proteção ambiental e as de promoção dos direitos indígenas.

É importante destacar que, no contexto do estudo acadêmico, nota-se que, para além dos aspectos jurídicos, a literatura reconhece a relevância do conhecimento tradicional da etnia para o manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo as práticas de cultivo adaptadas ao Cerrado, que contribuem para prevenir queimadas de grande proporção e para a conservação dos solos. Diante disso, tal constatação confirma que a participação das comunidades indígenas na gestão ambiental é estratégica para a promoção da sustentabilidade.

De modo geral, compreende-se que a Terra Indígena Apinajé representa um exemplo concreto da intersecção entre proteção ambiental e direitos humanos. Torna-se, portanto, essencial o fortalecimento das políticas públicas que assegurem a integridade desse território, promovam a participação ativa dos povos indígenas nas decisões que lhes dizem respeito e garantam a efetividade dos direitos constitucionais e ambientais já conquistados.

4. CONCLUSÕES

A análise com base na aprendizagem de Direito Ambiental e as Terras Indígenas Apinajé evidenciou a profunda inter-relação entre a proteção jurídica, a preservação ambiental e a valorização cultural. As terras ocupadas pelo povo Apinajé, localizadas no norte do Tocantins, representam não apenas um espaço de identidade e memória, mas também um importante território de conservação dos recursos naturais, fundamentais para o equilíbrio ecológico regional. Constatou-se que a legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da OIT, confere às terras indígenas proteção especial, reconhecendo o direito originário dos povos sobre seus territórios e assegurando o usufruto exclusivo dos recursos naturais neles existentes. Contudo, apesar do respaldo normativo, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos diante de pressões econômicas e ambientais, como a expansão do agronegócio e os impactos de grandes empreendimentos, que comprometem a sustentabilidade e a autonomia das comunidades. Nesse sentido, a proteção das terras Apinajé transcende a dimensão jurídica, constituindo também uma pauta de justiça social e ambiental. A manutenção dos modos de vida tradicionais, o conhecimento ecológico

indígena e o respeito às práticas culturais revelam-se fundamentais para o manejo sustentável dos recursos e para a preservação do bioma cerrado. Portanto, conclui-se que a efetividade das políticas públicas voltadas às terras indígenas exige a integração entre órgãos de proteção, como a FUNAI e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, e a participação ativa das próprias comunidades Apinajé nas decisões que envolvem seu território. Somente a partir dessa perspectiva participativa e intercultural será possível garantir a permanência do povo Apinajé em suas terras, bem como a continuidade de sua cultura, reafirmando o princípio constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da dignidade dos povos originários.

5. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm). Acesso em: 4 out. 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). Terra Indígena Apinajé. Brasília, DF: FUNAI, 2024. Disponível em: [\[https://www.gov.br/funai\]](https://www.gov.br/funai) (https://www.gov.br/funai). Acesso em: 4 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: [\[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm\]](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm) (https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm). Acesso em: 4 out. 2025.

SIASI/SESAI. Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena: Povo Apinajé – Dados Populacionais 2014. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.